

DECRETO Nº 569/2025

Regulamenta o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 005/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 005/2019, será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

- I. Acompanhar a regulamentação e implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, promovendo integração e coordenação entre órgãos públicos e privados interessados.
- II. Orientar e assessorar na formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte.
- III. Acompanhar as deliberações e estudos realizados no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e no Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
- IV. Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal será um órgão colegiado com representantes do poder executivo e da sociedade civil, atuando junto ao gabinete do Prefeito Municipal. O Comitê será integrado pelos seguintes membros:

- I. Representantes da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- II. Representantes da Secretaria de Administração;
- III. Representantes do Departamento Jurídico do Município;
- IV. Representantes da Secretaria de Finanças:
 - a) Dep. de Tributação e Fiscalização;
 - b) Dep. de Licitação;
- V. Representantes da Secretaria de Planejamento e Obras;
- VI. Representantes da Secretaria de Meio Ambiente;
- VII. Representantes da Secretaria de Saúde (Departamento de Vigilância Sanitária);
- VIII. Representantes da Secretaria de Educação (Programa Educação Empreendedora);
- IX. Representantes da Secretaria de Agricultura;

- X. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Prudentópolis;
- XI. Representantes de Instituições Financeiras de Prudentópolis;
- XII. Representantes da Agência Regional da JUCEPAR de Prudentópolis;
- XIII. Representantes do Campus Avançado de Prudentópolis - UNICENTRO;
- XIV. Representantes da Uniguairacá Polo de Prudentópolis;
- XV. Representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) de Prudentópolis;
- XVI. Representantes do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SEBRAE);
- XVII. Representantes da Associação Profissional dos Contabilistas de Prudentópolis;
- XVIII. Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis (ACIAP);
- XIX. Representantes da Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora de Negócios de Prudentópolis.

§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 3º. O prazo para indicação dos membros será de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste Decreto, sendo que, no prazo de mais 30 (trinta) dias, o Comitê deverá elaborar seu regimento interno.

§ 4º. O regimento interno deverá definir a Secretaria executiva do Comitê.

§ 5º. Os representantes do Departamento Jurídico do Município participarão do Comitê Gestor Municipal sem direito a voto, prestando apoio jurídico necessário.

§ 6º. A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º - Compete à Coordenação do Comitê Gestor Municipal:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;
- III. Indicar o Agente de Desenvolvimento, conforme o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar 128/2008;
- IV. Indicar um membro para a Secretaria executiva, podendo ser um dos membros do Comitê, o Agente de Desenvolvimento ou outra pessoa com o perfil adequado para a função.

§ 7º. O Agente de Desenvolvimento terá as seguintes atribuições:

- I. Articular as ações públicas para o desenvolvimento local e regional, com foco no cumprimento das diretrizes da Lei Complementar 123/2006.
- II. Atuar junto ao Comitê Gestor Municipal.
- III. Preencher os seguintes requisitos:
 - a) Residir no município;
 - b) Ter concluído com aproveitamento o curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
 - c) Ter concluído o ensino médio.

Art. 4º - O Comitê Gestor Municipal poderá instituir grupos técnicos e câmaras temáticas para a execução de suas atividades. O ato de instituição deverá estabelecer os objetivos, a composição e o prazo de duração de cada grupo ou câmara.

§ Único. O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, e dos poderes legislativo e judiciário para participar dos trabalhos dos grupos técnicos e das câmaras temáticas.

Art. 5º - O Comitê deliberará mediante recomendações e poderá, em casos não tributários, emitir deliberações com caráter normativo por meio de Portaria, "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, conforme o seu regimento interno.

Art. 6º - O Comitê contará com uma Secretária Executiva, responsável por fornecer apoio institucional e técnico-administrativo.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico será responsável pela Secretaria executiva do Comitê.

§ 2º. Compete à Secretaria executiva:

- I. Promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II. Prestar assistência direta à Coordenação;
- III. Preparar ou auxiliar no preparo das reuniões;
- IV. Acompanhar a implementação das deliberações;
- V. Exercer outras atividades de apoio atribuídas pelo Comitê, Coordenação e, em parceria com o Agente de Desenvolvimento.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos nas deliberações do Comitê Gestor Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de maio de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS
